



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 58/2023

Ementa: Determina a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas de implementarem medidas de assistência às mulheres em situação de perigo e estabelece outras disposições.

Art. 1° Os estabelecimentos, que englobam bares, casas noturnas e restaurantes, são obrigados a adotar medidas de suporte e salvaguarda às mulheres em situação de risco de assédio dentro desses locais, no âmbito do Município de Barra Mansa.

Art. 2° Os estabelecimentos, mencionados no art. 1°, devem instruir seus funcionários e/ou equipe de segurança sobre a abordagem adequada aos agressores, assim como a conduta apropriada para atender mulheres em situação de risco, vulnerabilidade ou violência, garantindo uma acolhida, auxílio e proteção efetivos.

§1°. O estabelecimento deverá fornecer apoio à mulher, por meio de acompanhamento, até seu veículo particular ou outro meio de transporte sob a responsabilidade da cliente ou por meio de comunicação à polícia.

§2°. O estabelecimento deve disponibilizar todos os canais de comunicação à mulher para promover, efetivamente, a defesa de seus direitos.

§3°. Os estabelecimentos devem afixar cartazes em seus banheiros, contendo informações sobre auxílio e proteção às mulheres em situação de risco de assédio.

§4°. Os estabelecimentos devem exibir, em locais visíveis aos clientes e frequentadores, o “Selo Mulheres Livres de Assédio – Local Protegido”.

Art. 3° O não cumprimento desta lei resultará em uma advertência ao estabelecimento em questão, emitida pela autoridade fiscalizadora.

§1°. Em caso de reincidência, o estabelecimento será sancionado administrativamente com uma multa pecuniária no valor de meio salário mínimo, vigente à época, pela autoridade fiscalizadora, que será recolhida pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa. A multa será dobrada em caso de persistência no descumprimento desta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

§2º. Os valores, mencionados no §1º deste artigo, serão atualizados anualmente de acordo com o acumulado do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§3º. O descumprimento desta lei, por parte dos estabelecimentos mencionados no art. 1º, deve ser denunciado à Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

Art. 4º As disposições contidas nesta lei também se aplicam a todas as pessoas que se identificarem como mulheres.

Art. 5º É facultado, ao Poder Executivo Municipal, regulamentar esta lei quanto aos aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 17 DE JUNHO DE 2023.

Vereadora Paola da Pizzaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente lei visa atender à necessidade das mulheres, de nossa cidade, em suas atividades recreativas, dando segurança e tranquilidade na hora do lazer, visto o alto índice de violência e importunação sofrida pelas mulheres em nosso país. O assédio e violência é um dado real das estatísticas de diversos órgãos estaduais e da federação, portanto, garantir um ambiente seguro é papel do Estado. Além disso, na garantia de um ambiente seguro, através de medidas de segurança e conscientização, podemos eliminar o perigo constante que ronda todas as mulheres do nosso município.